

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 15
DE JULHO DE 2013 -----**

Aos quinze dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Virgílio Edgar Garcia Bento, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e cinquenta minutos, tendo seguidamente posto à votação a ata da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

AGENDA DA REUNIÃO

Por proposta do senhor Presidente a Câmara deliberou agendar para discussão e votação os seguintes assuntos: -----

1.18 – Proposta de Atribuição de Medalha Municipal de Mérito à Equipa de Futsal da Escola Secundária da Sé – Campeã Mundial do Desporto Escolar -----

1.19 – Bombeiros Voluntários de Famalicão – Candidatura – Declaração Conforto – Proposta-----

1.20 – Proposta de Garantia – Hipoteca do Prédio Urbano Destinado a Habitação e Três Pavilhões-----

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO A FUNCIONÁRIO - RELATÓRIO FINAL - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: -----

Foi presente o processo respeitante ao procedimento disciplinar instaurado ao funcionário Hugo Alexandre Pissarra Paiva, com a categoria de Assistente Operacional, a exercer funções no Departamento de Desenvolvimento Territorial do Município da Guarda, nos termos do artigo 29º da Lei 59/2008, de 9 de Setembro, acompanhado do relatório final elaborado pela instrutora do processo, que é do seguinte teor: -----

RELATÓRIO FINAL

Elaborada nos termos do número 1 do artigo 48º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro -----

PROCESSO DISCIPLINAR

Daniela Patrícia Monteiro Capelo, na qualidade de Instrutora do processo disciplinar mandado instaurar por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Guarda, de 08 de Abril de 2013, e para o qual fui nomeada pelo mesmo despacho, vem remeter nos termos e ao abrigo do número 1 do artigos 48º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, relatório final do processo disciplinar instaurado contra Hugo Alexandre Pissarra Paiva, trabalhador n.º 1064, com a categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Guarda, residente no Largo de São João, bloco C – 2º esq., 6300-713 Guarda, o que faz com os seguintes fundamentos:-----

1º

2

O arguido Hugo Alexandre Pissarra Paiva é trabalhador da Câmara Municipal da Guarda, desde 02 de janeiro de 2007, sendo atualmente trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, encontrando-se a exercer funções no Departamento de Desenvolvimento Territorial do Município da Guarda. -----

2º

Por intermédio do documento n.º 4808 de 21 de Março de 2013, foi remetida a esta Autarquia participação efetuada pela Sr. Alfredo Branco Batista, através da qual trouxe ao conhecimento desta Autarquia os factos imputados ao trabalhador arguido.-----

3º

De acordo com a informação remetida, o arguido Hugo Alexandre Pissarra Paiva, na presença de outros trabalhadores do Município e do proprietário do quiosque combinado, teria ofendido e difamado o participante, em pleno horário de trabalho, tendo-lhe alegadamente chamado “paneleiro e maluco”. Ainda de acordo com a participação remetida, durante a tarde junto ao hotel Vanguarda, o mesmo grupo de jardineiros estava a arranjar um jardim, tendo o arguido insultado novamente o participante, quando este passava no local, utilizando para o efeito, os mesmos nomes que havia utilizado durante a manhã. -----

4º

Por intermédio da informação datada de 15 de Fevereiro, a Divisão de Recursos Humanos procedeu ao enquadramento dos factos relatados do ponto de vista disciplinar. -----

5º

Por despacho de 8 de abril de 2013, do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Guarda, procedeu-se à instauração do competente procedimento disciplinar, nos termos previstos no artigo 29º da Lei 59/2008, de 9 de Setembro. -----

6º

Nos termos do n.º 1 do artigo 46º da lei 58/2008, de 09 de Fevereiro, o instrutor faz autar o despacho com a participação ou queixa e procede à instrução, ouvindo o participante, as testemunhas por este indicadas e as que julgue necessárias, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade e fazendo juntar aos autos o certificado de registo disciplinar do arguido. -----

7º

Nos termos do disposto pelo 46º da Lei 58/2008, foi o participante notificado para vir prestar declarações, o que ocorreu no dia 8 de maio. -----

8º

Nas declarações prestadas, o participante confirmou os factos constantes da participação, tendo ainda feito constar das declarações prestadas que numa quarta-feira de Fevereiro ou Março por volta das 9h00, junto no Quiosque do Sr. João, perto do Colégio de S. José, quando tomava o pequeno-almoço foi insultado pelo arguido Hugo Alexandre Paiva Pissarra, que lhe chamou” paneleiro, maluco” e que lhe disse que a irmã “era um grande borrachão”, sem que o participante lhe tivesse previamente dirigido a palavra. -----

O participante afirmou que o arguido se encontrava acompanhado de três colegas, também trabalhadores da Câmara Municipal da Guarda, identificando o trabalhador César Batista Rodrigues e não conseguindo identificar os outros dois trabalhadores presentes. -----

O participante afirmou ainda que o proprietário do quiosque presenciou os factos. -

O participante declarou que por volta das 14h30 quando se dirigia ao café que se localiza na Av. Monsenhor Mendes do Carmo, o arguido que se encontrava a trabalhar na encosta localizada em frente ao Hotel Vanguarda, depois de alertado pelos colegas de que o participante estava a passar no passeio oposto lhe dirigiu as mesmas expressões ofensivas que havia dirigido de manhã. -----

9º

No âmbito da instrução, prevista pelo artigo 46º do EDTFP, e tendo por objetivo o apuramento dos factos ocorridos e as respetivas responsabilidades dos intervenientes, entendeu-se por conveniente proceder à audição do arguido, o que ocorreu no dia 09 de Maio de 2013.-----

10º

O arguido, nas declarações que produziu, afirmou, relativamente ao constante na participação, “que em data que não consegue precisar, por volta das 10h00, se deslocou ao café “Quiosque Combinado”, na companhia de mais três trabalhadores da Câmara Municipal da Guarda, que identificou como sendo o Sr. Porfírio, o Sr. José Cravo e o Sr. Ismael, todos eles afetos ao sector dos Jardins e Espaços Verdes. O Sr. César Batista Martins, referido na participação, segundo o arguido, não se deslocou ao café tendo ficado a guardar os instrumentos de trabalho, junto à rotunda do Restaurante “A Mexicana”.-----

O arguido afirmou não ter a certeza de que o participante tivesse estado no café, afirmando que se apareceu não houve qualquer contacto verbal com o participante. Mais declarou o arguido que já não fala com o participante desde o fim do ano de 2012 ou início do ano de 2013, quando lhe pediu que lhe devolvesse 20 € que há cerca de 2 anos lhe havia emprestado. -----

Questionado sobre os factos que constam na participação e dizem respeito ao período após as 14h00, o arguido declarou que por força das limitações visuais

(incapacidade de 75%) de que sofre, não consegue ver em distâncias superiores a 25m, sendo-lhe impossível visualizar o participante caso este tivesse passado no passeio oposto ao local onde o arguido se encontrava. -----

O arguido afirmou ainda que nenhum dos colegas que com ele se encontravam o alertou para a presença do participante, negando que lhe tivesse dirigido a palavra.

O arguido afirmou que jamais teria os comportamentos que lhe são imputados e que se esforça por manter uma postura correta por ter uma imagem a manter, quer enquanto trabalhador da Autarquia, quer enquanto Presidente da ACAPO.” -----

11º

Na sequência das declarações prestadas pelo participante e pelo arguido, foram ainda ouvidas, nos termos do artigo 47º do EDTFP, as seguintes testemunhas: -----

1. César Batista Rodrigues, trabalhador n.º 240 do Município da Guarda: -----
2. Porfírio Silva Fonseca, trabalhador n.º 1127 do Município da Guarda;-----
3. José Monteiro Cravo, trabalhador n.º 1126 do Município da Guarda; -----
4. Ismael Luís Pereira de Aguiar, trabalhador n.º 1004 do Município da Guarda;----
5. António João Marques Viegas, residente na Avenida Cidade de Salamanca, n.º 42, 3º esq., 6300-670 Guarda.-----

12º

Nas declarações produzidas, a testemunha César Batista Rodrigues, afirmou que “não pode precisar o dia em que os factos aconteceram, mas que se recorda que o Hugo Pissarra, o Porfírio Fonseca da Silva, o José Monteiro Cravo e o Ismael Aguiar foram tomar café. A testemunha afirmou que como não pode tomar café, por razões de saúde, ficou na encosta localizada em frente ao Hotel Vanguarda, a guardar a ferramenta e outros utensílios de trabalho, não sabendo o que se passou enquanto os colegas tomavam café. -----

A testemunha afirmou, que os colegas após terem regressado do café não fizeram qualquer comentário, não tendo conhecimento de que algo se tivesse passado. -----

Sobre o que ocorreu durante a tarde, a testemunha afirmou que não se recorda do local onde prestaram trabalho, nessa tarde, não tendo memória de que algo fora do normal se tivesse passado. -----

Por último, a testemunha informou ainda que o participante também já o acusou de lhe ter dirigido expressões incorretas, o que não correspondia à verdade, tendo declarado que considera o arguido bom colega. -----

13º

A testemunha José Monteiro Cravo, nas declarações prestadas, no dia 23 de maio, afirmou que por volta das 10 horas foi juntamente com o Hugo Pissarra, o Porfírio Fonseca da Silva, e o Ismael Aguiar tomar café ao quiosque Combinado. -----

Nas declarações prestadas, a testemunha declarou que não conhece o participante, não sabendo se o mesmo se encontrava no quiosque enquanto lá estiveram. De acordo com a testemunha, enquanto estiveram no estabelecimento nada de anormal se passou, não tendo o arguido insultado ou injuriado ninguém. -----

Inquirido sobre o que se passou durante a tarde, a testemunha afirmou que trabalharam no mesmo local, não tendo memória de que algo fora do normal se tivesse passado, até porque estavam ocupados a trabalhar, não estando atentos a quem passava na via pública. -----

14º

A testemunha Ismael Luís Pereira de Aguiar prestou declarações, também no dia 23 de maio, tendo declarado que não podia precisar o dia em que os factos aconteceram, mas que se recorda que, por volta das 10.30 e 11 horas, foi juntamente com o José Cravo, o Hugo Pissarra e o Porfírio Fonseca da Silva, tomar café ao quiosque que se encontra junto à rotunda do Colégio de São Miguel, tendo

ficado o colega César Batista a guardar as motosserras na encosta em frente ao hotel Vanguarda. -----

A testemunha afirmou que enquanto estiveram no café não aconteceu nada de anormal. A testemunha afirmou que conhece o participante, mas que não se lembra se ele se encontrava no quiosque quando lá esteve com os seus colegas. A testemunha afirmou que enquanto estiveram no café, o arguido não insultou ninguém, nem se “meteu com ninguém”. -----

Inquirido sobre os acontecimentos que pretensamente ocorreram durante a tarde, a testemunha disse terem estado no mesmo local a concluir o trabalho, tendo afirmado que não viu passar o participante e que o arguido não insultou ninguém enquanto se encontrava a trabalhar, tendo tudo decorrido com normalidade. -----

15º

A testemunha Porfírio Silva Fonseca, declarou que, não pode precisar o dia em que os factos aconteceram, estando certo que foi durante o mês de Janeiro, mas que se recorda que, por volta das 10 horas, foi juntamente com o José Cravo, o Hugo Pissarra e o Ismael Aguiar, tomar café ao quiosque “Combinado”, tendo ficado o colega César Batista a guardar as motosserras junto à rotunda que se localiza nas imediações do hotel Vanguarda. -----

A testemunha afirmou que enquanto estiveram no café não aconteceu nada de anormal. A testemunha declarou que conhece o participante, apenas de o ver na cidade a trabalhar na limpeza urbana, afirmando que no dia dos factos não o viu no quiosque, admitindo a hipótese de o mesmo ter entrado quando se deslocou à casa de banho. -----

A testemunha afirmou que enquanto esteve no café com os colegas e o arguido, não viu ou ouviu qualquer insulto por parte do arguido, tendo todos regressado ao trabalho aproximadamente dez minutos depois. -----

Questionado sobre o que sucedeu durante a tarde, a testemunha disse que durante a tarde estiveram no mesmo local (encosta localizada em frente ao hotel Vanguarda) a cortar pinheiros e a transportá-los para serem carregados. Questionado sobre se tinha visto o participante durante o período da tarde e enquanto se encontravam a trabalhar, a testemunha afirmou que viu o participante a passar no passeio do lado do hotel Vanguarda. Questionado sobre se algum dos trabalhadores interpelou o participante, a testemunha afirmou que não deu conta que alguém tivesse interpelado o participante, tendo declarado que o arguido se encontrava no topo da encosta juntamente consigo e com os demais colegas, à exceção do César Batista que estava junto ao passeio que se situa do lado oposto ao hotel Vanguarda. A testemunha afirmou que quando o participante passou, se encontrava a abastecer a motosserra, que se encontrava desligada. -----

Questionado sobre se algum dos trabalhadores informou o arguido que o participante se encontrava a passar no passeio oposto, a testemunha afirmou que ninguém avisou o arguido. -----

16º

A testemunha António João Marques Viegas, proprietário do quiosque Combinado declarou que se recorda que um dia, por volta das 10 horas, o participante e um trabalhador da Câmara que não consegue identificar trocaram algumas palavras com um tom de voz mais elevado, não sabendo o motivo, nem tendo ouvido o que falavam entre si, tendo-lhes pedido que se acalmassem. -----

17º

Analizadas as declarações do participante, do arguido e das testemunhas notificadas, constata-se que não se fez prova dos atos imputados ao arguido. -----
Considera-se ter sido produzida prova bastante que sustente a presença do arguido e dos colegas identificados no quiosque “Combinado”, não se tendo logrado provar

que o arguido tivesse dirigido ao participante as expressões identificadas na participação. -----

18º

Nos termos do n.º 1 do artigo 3º da Lei 58/2008, de 09 de setembro, considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce. -----

19º

Não tendo ficado provada a utilização de expressões ou termos injuriosos e não sendo imputado ao trabalhador arguido qualquer outro comportamento suscetível de configurar infração disciplinar, tal qual a mesma se encontra configurada no artigo supra identificado, parece não haver matéria de facto que sustente a dedução de acusação, pelo que se elabora o presente relatório final.-----

Nos termos do disposto no número 1 do artigo 48º da lei 58/2008, de 9 de setembro, concluída a instrução, quando o instrutor entenda que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar por virtude de prescrição ou de outro motivo, elabora no prazo de cinco dias, o seu relatório final, que remete imediatamente com o respetivo processo à entidade que o tenha mandado instaurar, com proposta de arquivamento. -----

Nos termos do disposto no número 4 do artigo 14º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nas Autarquias Locais, a aplicação das penas previstas no artigo 9º é da competência do órgão executivo, pelo que se propõe o envio do presente relatório à Reunião de Executivo Municipal, para que o conteúdo do mesmo possa ser objeto de discussão e deliberação.”-----

A Câmara deliberou concordar com o relatório final procedendo ao arquivamento do processo. -----

**1.2 - PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E DE
INFRAÇÕES CONEXAS - IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO
DO CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, DE 1 DE JUNHO
DE 2009 – APROVAÇÃO: -----**

Foi presente para apreciação o plano de gestão de riscos de corrupção e de infrações conexas, o qual se considera integralmente reproduzido, fazendo parte integrante desta ata e fica arquivado na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A instruir o processo encontra-se uma informação do seguinte teor:-----

INFORMAÇÃO

Assunto: Implementação da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho de 2009. -----

1. De acordo com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de Julho de 2009 é necessário que seja implementado o plano aí referido no município da Guarda. -----

2. Nos termos da ata de reunião de trabalho de 17-02-2013: “Foi pelos presentes constatado que o atual mapa de pessoal não se harmoniza com a identificação dos responsáveis das diversas unidades orgânicas constantes no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, dado que o primeiro foi, entretanto, alterado. -----

Foi também verificado pelos presentes que não foi efetuada uma avaliação formal desse plano sendo certo que, nenhum dos dirigentes presentes relatou ou constatou a existência de qualquer ocorrência relacionada com o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, desde a aprovação do referido plano. -----

O Presidente da Câmara Municipal advertiu os dirigentes para a necessidade de serem elaborados os relatórios e demais documentação que esteja constante no Plano.-----

Foi, por fim, esclarecido que a revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas se iniciaria após a necessária modificação do mapa dos recursos humanos, imposta por força do disposto na Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.”.-----

3. A orgânica dos recursos humanos municipais foi publicada nos Diários da República, 2.ª Série, n.ºs 71 e 72, dos dias 11 e 12 de Abril de 2013.-----

4. Constatou-se, ainda, que a implementação do anterior plano teve algumas dificuldades de ordem prática pelo que se optou por reformulá-lo de modo a ser incrementada a sua eficácia e a potenciar-se a sua aplicação. -----

Conclusão-----

Sugere-se, caso V. Exa. concorde com o acima exposto, que seja enviado o documento de trabalho que se anexa aos responsáveis de cada uma das unidades orgânicas (identificados no lado direito da tabela) para que proponham as alterações e as reformulações que entendam por convenientes, por escrito, no prazo de dez dias úteis.”-----

A Câmara, tendo em conta que no prazo concedido não foi apresentada qualquer reformulação, ou alteração, deliberou aprovar o documento por unanimidade.---

1.3 - FUNDAÇÃO AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GIL - CEDÊNCIA DE TERRENO - APROVAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO:-----

Este documento foi retirado da reunião para melhor análise. -----

1.4 - PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA GUARDA E A EP - ESTRADAS DE PORTUGAL - TRANSFERÊNCIA DO TROÇO DA EN 338 - TRINTA/MAÇAINHAS – APROVAÇÃO:-----

Foi presente o protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a E.P. – Estradas de Portugal, sobre a transferência para este Município, do troço de estrada da EN 338, entre Trinta-Maçainhas, no âmbito do Plano Rodoviário Nacional, que é do seguinte teor: -----

PROTOCOLO

Entre: -----

A EP - Estradas de Portugal, S.A., representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, -----, daqui em diante designada por EP E-----

O Município de Guarda, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Carlos Dias Valente, doravante designado por MG. -----

Considerando que:-----

- O Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º222/98 de 17 de Julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º98/99 de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º182/2003 de 16 de Agosto prevê, no artigo 13º, que as estradas não incluídas neste Plano integrarão as redes municipais mediante protocolos a celebrar entre os municípios diretamente interessados e a EP - Estradas de Portugal, SA;-----

- O mesmo diploma legal estabelece que as estradas serão integradas nas redes municipais após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respetiva autarquia;-----

- De acordo com o aditamento promovido às bases da concessão da rede rodoviária nacional, através do Decreto-Lei n.º110/2009 de 18 de Maio, a EP deve celebrar protocolos de transferência para a tutela das respetivas autarquias de todas as vias

que, no PRN2000, deixaram de integrar a rede rodoviária nacional, tal como ali definida e que a EP mantinha sob a sua jurisdição; -----

- A EN338 entre o km 64,900 e o km 75,495 foi objeto de intervenção pela EP e pelo MG, entre 2010 e 2011, ao nível de alteração de traçado, pavimentação e aplicação de marcação horizontal;-----

- Na intervenção referida, as obras de arte incorporadas no troço em causa, não foram objeto de intervenção; -----

- O MG manifestou interesse em proceder ao alargamento de duas obras de arte, situadas ao km 72,322 e ao km 75,495, de forma a uniformizar todo o traçado; -----

- O MG se propõe integrar no seu património a EN338 entre o km 64,900 e o km 75,495;-----

- A minuta do protocolo que ora se vai celebrar foi aprovada pelo Conselho de Administração da EP, em reunião de-----e pela Câmara Municipal da Guarda, em sessão de -----

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelo clausulado subsequente: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições para efeitos de integração na rede viária do MG, da EN338 entre o km 64,900 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 65.651 e 93.137) e entre o km 75,495 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são 71.237 e 96.699), na extensão total de 10,595 km e intervenção de alargamento nas obras de arte incorporadas neste troço: -----

a) PH n.º 1174, ao km 75,495; -----

b) PH n.º 1181, ao km 72,322; -----

de acordo com o desenho anexo.-----

Cláusula 2.^a

(Obrigações do MG)

1. O MG responsabiliza-se pela elaboração dos estudos e dos projetos para a obra mencionada na Cláusula 1.^a, assim como pelas expropriações eventualmente necessárias, obtendo os pareceres, as licenças, as autorizações técnicas ou de qualquer outra natureza, com respeito pelos procedimentos previstos, e praticará todos os demais atos legalmente exigidos aos níveis Nacional e Comunitário.-----

2. O MG ou outra entidade por si designada nos termos da lei, assume-se como dono de obra relativamente às intervenções mencionadas na Cláusula 1.^a, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-la e fiscalizá-la, desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão, cabendo-lhe a responsabilidade pela execução material financeira e contabilística.-----

3. O MG obriga-se, no prazo de 15 dias após a ocorrência de cada um dos factos, a comunicar à EP o lançamento do concurso, a data, o valor da adjudicação e o prazo de execução bem como a data da efetiva consignação da obra mencionada na Cláusula 1.^a.-----

4. O MG assume também a responsabilidade contratual ou extracontratual emergente de quaisquer atos ou omissões que se enquadrem nos seus poderes de gestão pública ou de gestão privada, perante a EP ou quaisquer terceiros, relacionados direta ou indiretamente com o presente protocolo, ou com a obra mencionada na Cláusula 1.^a.-----

5. O MG obriga-se a comunicar à EP a eventual candidatura da intervenção objeto do presente protocolo a financiamento comunitário, independentemente da fase de execução do protocolo em que aquela ocorrer, remetendo à EP cópia do respetivo

formulário de candidatura aprovado ministerialmente, passando a EP a responsabilizar-se, exclusivamente, pela componente nacional do investimento. ----

6. Caso os pagamentos efetuados pela EP sejam superiores, nessa data, à componente nacional do investimento, o MG obriga-se a devolver à EP, no prazo de 30 dias, a diferença apurada entre o valor já pago e o correspondente à componente nacional. -----

7. O não cumprimento do n.º7 ou do n.º8 confere à EP o direito de cobrar juros de mora, à taxa comercial, sobre o valor referido no número anterior, até ao seu integral pagamento por parte do MG. -----

8. Para efeitos do presente protocolo, e caso seja aprovada candidatura a financiamento comunitário, o valor da componente nacional do investimento a assegurar pela EP corresponderá ao valor que resultar da aplicação da percentagem fixada no contrato de financiamento ao montante referido na Cláusula 3.ª, n.º1, ou ao valor da adjudicação, caso este seja inferior. -----

9. Com a assinatura do presente protocolo e sem necessidade de qualquer documento complementar, o MG declara receber o troço de estrada referido na Cláusula 1.a, que integrará o respetivo domínio viário municipal, de acordo com o desenho anexo, a partir da data da homologação do presente protocolo. -----

10. Para os efeitos do número anterior, a transferência abrange o solo ocupado pela estrada, incluindo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte neles incorporadas, as valetas, os passeios, as banquetas, os taludes e todos os elementos e equipamentos de sinalização, iluminação e demarcação existentes e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas. -----

Cláusula 3.ª

(Obrigações da EP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EP participará financeiramente na execução da obra referida na Cláusula 1.^a, entendida como os trabalhos necessários ao alargamento das duas obras de arte e pavimento na zona intervencionada até ao valor de € 111.000,00 (cento e onze mil euros), faturada a esta pelo MG, com a referência "autoliquidação do IVA pelo MG". ---
2. A contribuição da EP, definida nos termos do número anterior, será paga, preferencialmente, no prazo de 60 dias após a receção na EP dos correspondentes autos de medição dos trabalhos efetuados e das correspondentes faturas ou documento equivalente, em condições de pagamento, visados por quem, no MG, para isso tiver poderes; -----
3. A contribuição da EP não poderá ser utilizada, nomeadamente, para pagamento dos estudos e projetos relacionados com a obra, da realização de trabalhos imprevistos ou trabalhos a mais, de compensação por trabalhos a menos, adiantamentos ao empreiteiro, expropriações, nem para assegurar o pagamento de prémios a que os empreiteiros eventualmente tenham direito, de indemnizações e de juros, destacando-se os de mora por atrasos no pagamento de faturas apresentadas pelo adjudicatário, responsabilizando-se o MG pela satisfação de todos os encargos que resultem das situações enumeradas que eventualmente se venham a verificar. -----
4. O valor final relativo à contribuição da EP será apurado com a apresentação, pelo MG, da conta final da empreitada prevista no artigo 399^o e seguintes do Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Códigos dos Contratos Públicos, data na qual se procederá a todo e qualquer acerto, nomeadamente ao nível da revisão de preços, excluindo-se os devidos a atrasos que a empreitada sofra, imputáveis à entidade adjudicante, em razão da execução do contrato. -----

5. A EP, sem prejuízo das obrigações do MG referidas na Cláusula 2 poderá acompanhar e controlar a execução dos trabalhos nas suas componentes, material, financeira e contabilística, quer nos locais de realização do investimento e das ações, quer junto das entidades que detêm os originais do processo técnico e documentos de despesa, de acordo com os procedimentos em vigor na EP, credenciando, para o efeito, o pessoal que realizar as competentes ações. -----

6. A EP reserva-se o direito de cancelar a sua participação financeira e exigir o reembolso dos montantes já pagos se houver incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelo MG. -----

Cláusula 4.^a

(Disposições Finais)

1. O presente protocolo vigora desde a data em que seja homologado pelo Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, e termina trinta dias após a obra ser considerada concluída pelas partes, tendo como limite máximo de vigência o dia 31 de Dezembro de 2016. -----

2. As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.” -----

A instruir o processo encontra-se uma informação do DDT do seguinte teor: -----

“Analisada a minuta de protocolo, verifica-se que a mesma nada refere sobre a continuidade da estrada que se pretende venha a estabelecer a ligação entre Videmonte e o Planalto Central da Serra da Estrela.-----

Considerando a importância relevante, em termos do desenvolvimento futuro da região, é no meu entender imprescindível a concretização desta obra.-----

Assim, para os efeitos convenientes, sou de parecer que o protocolo anexo, deverá garantir a concretização do troço atrás referido.” -----

A Câmara deliberou celebrar um protocolo onde esteja salvaguardada por parte da EP - Estradas de Portugal, a construção das duas obras de arte, reafirmando e vincando que a E.N. 338 fará parte do plano nacional de estradas, concretamente na parte a construir entre Videmonte e a Pousada de S. Lourenço.-----

1.5 - NDS - NÚCLEO DESPORTIVO E SOCIAL - PROJECTO "TU DECIDES + ..." - E5G - CEDÊNCIA DO JARDIM JOSÉ DE LEMOS COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do NDS – Núcleo Desportivo e Social, no qual se solicita autorização para ocupação do espaço do Jardim José de Lemos, com isenção de taxas, para a realização do projeto “tu decides +...” E5G, no âmbito do programa escolhas, a levar a efeito nos dias 15 a 21 de Julho. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a realização do evento e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.6 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção e taxas, para a realização de um evento cultural/espetáculo musical, que pretende levar a efeito no dia 28 de Junho de 2013, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.7 - AQUILO TEATRO CRL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro CRL, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção e taxas, para a realização de um evento cultural/espetáculo musical, que pretende levar a efeito no dia 13 de Julho de 2013, no Largo do Torreão, na Guarda. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.8 - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NA FREGUESIA DE BENESPERA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Associação de Desenvolvimento Integrado na Freguesia de Benespera, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização do um baile, que pretende levar a efeito no dia 17 de Agosto, entre as 22:00H e as 03:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.9 - JUNTA DE FREGUESIA DE AVELÃS DA RIBEIRA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Avelãs da Ribeira, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 9, 10, 11 e 12 de Agosto, entre as 22:00H e as 06:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.10 - JUNTA DE FREGUESIA DE CASTANHEIRA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Castanheira, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 26, 27 e 28 de Julho, entre as 23:00H e as 05:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.11 - JUNTA DE FREGUESIA DE MEIOS - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Meios, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 3 e 4 de Agosto, entre as 22:30H e as 04:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.12 - JUNTA DE FREGUESIA DE VIDEMONTE - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Videmonte, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 9, 10, 11 de Agosto, entre as 22:30H e as 04:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.13 - JUNTA DE FREGUESIA DE VILA FERNANDO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Vila Fernando, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que

pretende levar a efeito nos dias 2, 3 e 4 de Agosto, entre as 20:00H e as 06:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.14 - NÚCLEO DE AMIGOS DE PÊRO SOARES - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Núcleo de Amigos de Pêro Soares, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 27 de julho, entre as 14:00H e as 02:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.15 - NÚCLEO DESPORTIVO E SOCIAL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do NDS – Núcleo Desportivo e Social, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 28 de Junho, entre as 20:00H e as 05:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.16 - RAÍZ DE TRINTA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Associação Raíz de Trinta, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 5, 6 e 7 de Julho, entre as 22:00H e as 06:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.17 - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da firma Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., executante da obra do Gasoduto, Mangualde-Celorico-Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído para a realização de trabalhos de abertura de pista de trabalho – abertura de vala - soldadura e aterro de vala, para a área definida na faixa de servidão da obra no concelho da Guarda, a levar a efeito nos dias 6, 13, 20 e 27 de Julho, no período das 08:00 às 17:00H, contra o pagamento das respetivas taxas.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença contra o pagamento das taxas respetivas. -----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

2.1 - ESCOLA PROFISSIONAL DE TRANCOSO - CANDIDATURA A CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA PARA O TRIÉNIO 2013/2016 - PEDIDO DE PARECER: -----

Foi presente um ofício da Escola Profissional de Trancoso, no qual se solicita o parecer da Câmara Municipal da Guarda, sobre os cursos profissionais abaixo indicados, que pretende candidatar para o triénio 2013/2016. -----

- Técnico de Instalações Elétricas -----
- Técnico de Comunicação/Marketing, Relações Públicas e Publicidade -----
- Técnico de Manutenção Industrial/Mecatrónica Automóvel -----
- Técnico de Turismo. -----

A Câmara deliberou emitir parecer favorável.-----

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS - TRINTA - RECEPÇÃO DEFINITIVA:

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe adjudicada à firma Albino Teixeira – Construção e Aluguer de Máquinas, Lda. – por contrato n.º39/05, de 5 de Setembro, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

6.2 - PARQUE URBANO DO RIO DIZ - 1ª FASE - RECEPÇÃO DEFINITIVA – INDEFERIMENTO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

“Em relação a este assunto, cumpre-me informar o seguinte -----

Foi efetuada a vistoria ao “Parque Urbano do Rio Diz -1ª Fase”, no dia 27 de Outubro de 2013. -----

Depois de inspecionados todos os locais alvo desta vistoria, detetadas algumas anomalias, que constavam no auto de Vistoria de 3 de Outubro de 2012 e que ainda se mantêm. -----

Era pretensão do empreiteiro, a receção definitiva da empreitada e a libertação das cauções prestadas para garantia. -----

Face ao exposto e de acordo com o auto de vistoria em anexo, sou de parecer que não se dê provimento ao solicitado.”-----

Auto de vistoria

Aos vinte e sete dias do mês de Junho de dois mil e treze, deslocaram-se ao local da empreitada. “Parque Urbano do Rio Diz – 1ª Fase” os técnicos: Eng.^a Ana Ferreira, Eng.^o José Oliveira, Eng.^a Margarida Ramos e Eng.^o Ismael Pereira, em representação do dono de obra. Por parte do Consórcio Construtores Abrantina/Tecnovia, S.A./Constrope/Tomás Oliveira, S.A., estiveram presentes o Eng.^o Rui Cruz e o senhor Fernando Pires.-----

- Nesta empreitada, foi efetuada uma receção definitiva (parcial) em 16 de Agosto de 2010, pela Polis Guarda. Constatam dessa receção “todos os trabalhos de jardinagem e rede de rega executados “parque Urbano do Rio Diz, 1ª Fase” ...como estando de acordo com o estipulado no Contrato, lista de quantidades, caderno de Encargos e Memória descritiva da empreitada.” Pelo atrás exposto, estes trabalhos não foram alvo de qualquer tipo de inspeção, nesta vistoria.-----

- Depois de inspecionados todos os locais alvo desta vistoria, e de acordo com a listagem de anomalias efetuada no Auto de Vistoria de 3 de Outubro de 2012, constatou-se que:-----

1. Falta certificação elétrica de um dos circuitos e reparação/certificação do outro que foi certificado por sorteio;-----

Esta vistoria solicitada pelo representante do consórcio, tinha por finalidade a receção definitiva e a liberação das garantias.-----

Face ao exposto, não se deve dar provimento ao solicitado.”-----

A Câmara deliberou indeferir o pedido, nos termos da informação técnica, notificando o adjudicatário para proceder à correção das anomalias referidas no auto de vistoria, sem o que, não poderá ser feita, a receção definitiva.-----

6.3 - REQUALIFICAÇÃO URBANA NA AV. DE S. SALVADOR/QUINTA DO BORREGO/RUA BATALHA REIS - AUTO DE VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:-----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o assunto em epígrafe cumpre informar o seguinte:-----

Veio o adjudicatário requerer nos termos do n.º1 do artigo 4.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, a realização de uma vistoria à empreitada em referência para efeitos da redução da respetiva caução. -----

Após realização da vistoria solicitada, a comissão de vistoria lavrou o auto que se anexa e que atesta a inexistência de defeitos na obra, pelo que nos termos do n.º2 do artigo 3.º do D.L.190/2012 de 22 de Agosto, o empreiteiro terá direito à libertação de 30% da caução total da obra. -----

De acordo com o n.º5 do artigo 3.º do mesmo diploma, “é condição de libertação de caução a inexistência de defeitos da responsabilidade do empreiteiro...”, e tendo ocorrido a receção provisória da empreitada em 16/01/2012, pode a entidade adjudicante proceder à libertação da caução solicitada, tal como disposto no referido diploma legal. -----

Auto de Vistoria

Aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e treze, compareceram no local da obra, o Eng.º Luís Alberto Fernandes Soares, na qualidade de representantes do dono de obra, para proceder na presença do senhor José Manuel Pinheiro Madaleno, na qualidade de representante da firma, em referência, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que:-----

a) A obra e respetivos equipamentos apresentam uma funcionalidade regular e em condições normais de exploração e utilização, cumprindo as exigências contratuais previstas. -----

Face ao exposto e nos termos do previsto no n.º5 do artigo 3º do Dec. Lei 190/2012 de 22 de Agosto, considera-se que estão reunidas as condições necessárias para se

proceder à libertação da caução solicitada em 30%, uma vez que não existem defeitos de obra da responsabilidade do empreiteiro.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

6.4 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA REDE VIÁRIA ESTRUTURANTE DO BAIRRO DO BONFIM - RUA ALMEIDA GARRETT - TRABALHOS A MENOS – RATIFICAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

Em relação a este assunto, cumpre-me informar o seguinte: -----

Na sequência da execução da empreitada supra mencionada, a qual foi adjudicada pelo contrato 23/12 em 05-06-2013, à firma Biosfera – Construções, Lda., pelo valor de 459.003,16€, sou a informar que existem trabalhos a menos no valor de 13.466,22€, que resultam de excedentes de medição. Estes trabalhos correspondem a 2.93% da totalidade dos trabalhos. -----

Os trabalhos a menos encontram-se discriminados e quantificados em mapa anexo. Uma vez que a percentagem dos trabalhos suprimidos é de 2.93% e este valor é inferior a 20%, de acordo com o art.º 381º do CCP, o empreiteiro não tem direito a qualquer indemnização. -----

Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos trabalhos suprimidos (trabalhos a menos) no valor de 13.466,22€ (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos).” -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que aprovou os trabalhos a menos no montante de 13.466,22€ (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e vinte e dois cêntimos).-----

**6.5 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGÍSTICA DA REDE VIÁRIA
ESTRUTURANTE DO BAIRRO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS -
EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO URBANO E ECOPONTOS - ACTA DE
REUNIÃO DE 25/06/2013 – CONHECIMENTO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

“Para os devidos efeitos, cumpre-me informar V. Ex.^a que:-----

Junto anexo ata de reunião ocorrida no passado dia 25 de junho, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, parecendo-me de remeter à consideração da Exma. Câmara para os devidos efeitos. Foi dado conhecimento do conteúdo da referida ata via e-mail, ao adjudicatário e à representante da TNL responsável pela apresentação dos ecopontos propostos pelo adjudicatário. Anexam-se os comprovativos dos e-mails enviados.”-----

É do teor seguinte a ata de reunião de 25 de Junho de 2013: -----

Ata de Reunião

Aos vinte e cinco dias do mês de Junho do ano dois mil e treze, reuniram na Câmara Municipal da Guarda os acima nomeados, para tratarem de questões relacionadas com a empreitada em questão. -----

Iniciou a reunião o Sr. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Territorial, referindo que o objetivo da presente reunião se deveu a encontrar alternativas e a definir todas as questões relacionadas com equipamentos, mobiliário urbano, e ecopontos que nesta altura já deveriam estar colocados em obra. -----

Apresentada a representante da empresa TNL, iniciou a mesma a apresentação dos ecopontos da marca que representa. -----

Foram tidas em considerações as questões colocadas pelo Eng.º Ismael, e constantes em informação da sua autoria, datada de 23/04/2013, e que consta do processo desta empreitada. Tendo ficado esclarecido que: -----

- A proposta da TNL teve em consideração um marco, semelhante aos marcos definidos em projeto;-----
- O sistema hidráulico, deve-se ao facto da plataforma a elevar poder ser revestida com qualquer material. Face ao peso que poderá ser acrescido, a elevação por meio do sistema a gás não é viável para todas as situações;-----
- O sistema hidráulico pressupõe uma adaptação aos camiões de recolha. Pelo que a TNL irá fazer a suas expensas todas as alterações necessárias em todos os camiões de recolha, bem como fornecimento de Kit portátil à autarquia;-----
- Foram tidas em consideração todas as questões relacionadas com a qualidade dos materiais, que se considerou equivalente, bem como todas as questões relacionadas com a rapidez da recolha, que neste caso se considerou ser mais eficaz; -----
- A solução a adotar, deverá ter em consideração cubas individuais de betão, ou seja deverá considerar quatro unidades;-----
- Foram solicitados esclarecimentos relativamente a situação de incêndio, tendo a representante da marca garantido a estanquidade da cuba, o que garante segundo a mesma, a extinção pronta e completa em caso de incêndio.-----

Face aos argumentos, garantias e compromissos assumidos por parte da empresa TNL, foi aceite a alternativa de ecopontos proposta pelo adjudicatário.-----

Relativamente ao equipamento infantil, e restante mobiliário urbano, foi nesta fase da reunião solicitada a presença da Arq. Margarida Carvalho. Foram expostos, por esta última todos os fundamentos que lhe serviram de base à não aceitação das proposta enviadas pelo adjudicatário. Essa fundamentação baseou-se em aspetos relacionados com a qualidade e durabilidade do material, faixa etária a que se destina, bem como aspetos de ordem estética.-----

Presentes os factos, e tendo ainda em consideração que já existiram alteração em algumas quantidades por parte da projetista, baseadas em pressupostos de projeto,

bem como no tipo de dissuasores colocados em obra, manteve-se a decisão da não consideração das alternativas propostas. -----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que será assinada por todos os presentes. Anexam-se elementos relativos aos ecopontos propostos pelo adjudicatário e aprovados pelos presentes.” -----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou concordar com o teor da ata. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA "OS BEIRÕES" - MAÇAINHAS - CONSTRUÇÃO DE COBERTO DE APOIO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS: -----

Foi presente o processo respeitante à obra de construção de um coberto de apoio, que a Associação Cultural e Desportiva “Os Beirões”, pretende levar a efeito naquela localidade, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento Municipal. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente vem, em sequência do teor da informação técnica datada de 05.06.2013, apresentar cópia de nova alteração aos estatutos, a fim de ser dada continuidade ao pedido de isenção de pagamento de taxas ao abrigo do artigo 12º do Regulamento Municipal n.º 430/2010, publicado no DR 2ª Série, n.º 92. -----
2. Tendo surgido dúvidas, quanto à eventual falta de documentos para a correta instrução do processo, em 19.06.2013 é proposto remeter o pedido ao sector de apoio jurídico para analisar e informar se estão ou não reunidas as condições, nos termos dos artigos 12º e 14º do RMTORMG, no que respeita ao comprovativo da natureza jurídica da entidade. -----

Por despacho superior o processo é novamente remetido ao técnico para informação final, dado que perante os documentos apresentados não parece existir dúvidas quanto ao enquadramento da Associação na alínea d) do.º 1 do artigo 12º do Regulamento. -----

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 12º do RMTORMG (regulamento municipal n.º 430/2010) podem beneficiar de isenção ou redução de taxas:” -----

a) As associações ou fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas ... beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias, ...” ----

4. Nos termos do artigo 14º do referido Regulamento Municipal, a formalização do pedido deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

5. Analisados os elementos apresentados, verifica-se que apenas se apresenta cópia dos estatutos da associação. -----

Analisado o teor da alteração aos estatutos, consta destes que, “a Associação Cultural e Desportiva “Os Beirões” de Maçainhas” foi constituída pelo Alvará emitido em dez de Março de mil novecentos e cinquenta e três, pelo Governo Civil do Distrito da Guarda, cujo alvará foi exibido diante do Notário, aquando das alterações aos estatutos. -----

Assim, para uma correta instrução do pedido e organização processual do mesmo, nos termos do mencionado artigo 14º, e ao descrito no anterior parágrafo, este deverá ser completado com, cópia autenticada (eventualmente por estes serviços) do Alvará de constituição emitido em 10.03.1953, documento comprovativo da constituição legal da entidade em questão. -----

6. Face ao exposto, e salvo melhor entendimento, parece de submeter à reunião do Executivo Municipal para decisão de isentar total ou parcialmente da redução de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 74º do RMUE, condicionado à apresentação de cópia do Alvará de Constituição da Associação emitido pelo Governo Civil da Guarda em 10.03.1953.” -----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

**7.2 - COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DE VIDEMONTE -
ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO - PEDIDO DE ISENÇÃO DE
TAXAS:** -----

Foi presente o processo respeitante à obra de alteração e ampliação de um edifício, que a Comissão de Melhoramentos de Videmonte, pretende levar a efeito naquela localidade, no qual se solicita a isenção do pagamento de taxas, ao abrigo do artigo 12º do Regulamento Municipal. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. O requerente vem, em resposta ao ofício n.º 3499 de 14.06.2013, apresentar os elementos em falta, a fim de ser dada continuidade ao pedido de isenção de pagamento de taxas ao abrigo do artigo 12º do Regulamento Municipal n.º 430/2010, publicado no DR 2ª Série, n.º 92. -----

2. Para o efeito, na presente data é apresentado cópia de declaração do Instituto de Segurança Social, em como a instituição se encontra registada a título definitivo, como IPSS, cópia do DR n.º 103 de 05.05.1983 onde ser o seu objeto o desenvolvimento cultural, moral e social de todos os Videmontenses, consta declaração de entidade de utilidade pública bem como cópia de comprovativo emitido pela Repartição de Finanças em como a entidade está isenta de IRC. -----

3. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12º do RMTORMG (regulamento municipal n.º 430/2010) podem beneficiar de isenção ou redução de taxas “As pessoas coletivas de utilidade pública ... relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10º do Código do IRC.” -----

4. Nos termos do artigo 14º do referido Regulamento Municipal, a formalização do pedido deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos da natureza jurídica da entidade, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso. -----

5. Analisados os elementos apresentados, verifica-se que se trata de instituição particular de solidariedade social. -----

6. Face ao exposto e aos elementos apresentados parece de submeter à reunião do Executivo Municipal para decisão de isentar total ou parcialmente da redução de taxas, nos termos previstos pelo n.º 2 do artigo 74º do RMUE.”-----

A Câmara deliberou isentar do pagamento de taxas. -----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe

estão cometidas por competência própria no período de 26 de junho a 10 de julho de 2013. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

AGENDAMENTO

1.18 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA MUNICIPAL DE MÉRITO À EQUIPA DE FUTSAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA SÉ – CAMPEÃ MUNDIAL DO DESPORTO ESCOLAR: -----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

A equipa de Futsal masculino da Escola Secundária da Sé – Agrupamento de Escolas da Sé, conquistou no passado dia 10 de Julho o título de Campeã Mundial de Futsal em Desporto Escolar FISEC 2013, no torneio da Federação Internacional do Desporto Escolar Católico. -----

Pela importância deste título para a cidade da Guarda e seu concelho e considerando que o Município da Guarda tem instituído o galardão para “distinguir pessoas singulares e coletivas (...) de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para a cidade da Guarda e seu concelho (...) e que se tenham notabilizado no campo do (...) desporto (...) de notável importância que justifiquem este reconhecimento” in Regulamento dos Galardões Municipais da Guarda (Setembro 1997), propõe-se a atribuição da Medalha Municipal de Mérito à equipa, ao treinador e uma placa de reconhecimento do Mérito à Escola Secundária da Sé.” ---

O senhor Presidente fez a introdução deste assunto, tendo adiantando rasgados elogios à equipa que obteve este feito bem como à própria escola que os representa, lembrando atletas, deste distrito, que obtiveram sucesso na área do desporto, dando ênfase à forma como se está a trabalhar, nesta área, a partir das camadas jovens, pelas associações, clubes e escolas da região. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz, para dizer que concorda em absoluto com a análise do senhor Presidente, parecendo-lhe que a Guarda tem uma grande rede de associações com bastante dinâmica mas que, por razões financeiras, o apoio não tem sido o mais desejável, sendo no entanto evidente que este resultado, da Escola Secundária da Sé, reflete a dinâmica do movimento desportivo, especialmente nas camadas jovens, que tem que se sublinhar, em especial esta equipa -, daí todo o nosso reconhecimento - pelo que se felicita a equipa e a Escola Secundária da Sé.--

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

**1.19 – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FAMILICÃO – CANDIDATURA
– DECLARAÇÃO CONFORTO – PROPOSTA: -----**

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

No intuito de conciliar as exigências decorrentes da conjuntura financeira do Município com o princípio, também importante, da colaboração com várias entidades, com destaque para as associações de bombeiros, PROPONHO que a Câmara Municipal da Guarda declare concordar com os termos da Declaração que se anexa.” -----

DECLARAÇÃO

Joaquim Carlos Dias Valente, em representação da Câmara Municipal da Guarda, para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º1 do art.º 68º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, na redação da Lei n.º5-A/2002, de 11 de Janeiro, declara que a Câmara Municipal da Guarda se responsabiliza pela transferência para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra, do montante financeiro correspondente à contrapartida nacional – referente à candidatura do QREN, apresentada por aquela Associação,

para a operação “Construção do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Famalicão da Serra” efetuada no âmbito da “Construção, requalificação e reorganização da rede de infraestruturas de proteção civil” -, de acordo com as suas possibilidades financeiras, concretamente as decorrentes da existência de fundos Disponíveis. -----
Por ser verdade e me ter sido pedido mandei passar a presente Declaração, que vai conforme e depois de devidamente assinada vai autenticada com o selo branco em uso neste Município.” -----

A Câmara deliberou concordar com a declaração, nos seus precisos termos e autorizar a sua assinatura, por maioria, com cinco votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vítor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. ----

1.20 – PROPOSTA DE GARANTIA – HIPOTECA DO PRÉDIO URBANO DESTINADO A HABITAÇÃO E TRÊS PAVILHÕES:-----

Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----

PROPOSTA

Tendo o Município da Guarda uma dívida para com a Autoridade Tributária e Aduaneira, no valor de 272.970,78€ (duzentos e setenta e dois mil novecentos e setenta euros e setenta e oito cêntimos), e encontrando-se a proceder à sua regularização, através de plano de pagamento em prestações, torna-se necessário apresentar garantia bastante no processo, por forma a que a Autoridade Tributária e Aduaneira permita que o Município possa dispor do seu património e ver emitidos os documentos necessários à instrução de diversos processos, nomeadamente de candidaturas a fundos comunitários. -----

Podendo o Município garantir o pagamento da dívida com recurso à apresentação de uma garantia bancária ou através da constituição de uma hipoteca voluntária ou penhora sobre um bem imóvel do domínio privado do Município.-----

Sendo a hipoteca voluntária o meio mais adequado para os fins pretendidos, remete-se, nos termos do disposto pela alínea f), do n.º 1, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, para aprovação de V. Exas. a constituição de uma hipoteca voluntária, sobre o prédio urbano destinado a habitação e 3 pavilhões, sito Avenida Cidade de Bejar, freguesia de São Vicente, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 4290, com o valor patrimonial de 283.797,86€ (duzentos e oitenta e três mil setecentos e noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos). -----

Remete-se ainda para aprovação de V. Exas a concessão de poderes ao Sr. Vice-Presidente, Vítor Manuel Fazenda dos Santos, para outorgar a escritura pública e os demais atos que se venham a revelar necessários à constituição da hipoteca voluntária.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta, nos seus precisos termos, por unanimidade. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta e cinco minutos da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão de Administração Geral que a subscrevi. -----